



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS | | | |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre | 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | » | 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | » | 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | » | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

AVISO AOS ASSINANTES

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

| | Por ano | Por semestre |
|-------------------|---------|--------------|
| As três séries | 560\$00 | 300\$00 |
| A 1.ª série . . . | 340\$00 | 180\$00 |
| A 2.ª série . . . | 340\$00 | 180\$00 |
| A 3.ª série . . . | 320\$00 | 170\$00 |

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Contencioso

EDITOS

Processo n.º 39 232/7. — João Fernando Magalhães, casado; Altino Amadeu Pinto Magalhães, casado; António Alberto Pinto Magalhães, casado; Maria Augusta Pinto Magalhães, solteira, maior; Manuel Alexandre Pinto Magalhães, casado, e Cândida Pinto Magalhães, solteira, maior, pretendem habilitar-se ao levantamento da quantia de 61 857\$, relativa a $\frac{1}{2}$ do depósito n.º 1383 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Alijó, constituído em nome de Alcino Nunes Sampaio, que também usou o nome de Alcino Sampaio, de quem foi herdeira a mãe, Isabel Maria Magalhães, tia dos requerentes, por óbito da qual os requerentes se habilitam como herdeiros testamentários. *5091

Processo n.º 40 942/8. — Guilhermina Judite Ferreira da Silva, viúva, e Maria Gonzaga Ferreira Saraiva e marido, José Rafael Lopes Saraiva, pretendem habilitar-se como meeira e herdeiros de seu falecido marido, pai e sogro, Raul Franklin Pinto Saraiva, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 13 986\$30, relativa ao depósito n.º 238 334 da Caixa Económica Portuguesa, serviço das delegações postais, que pertenciam ao falecido. *5078

Processo de habilitação n.º 40 993/6. — Ilda Roxo, viúva, e José Roxo Duarte, casado, pretendem habilitar-se como meeira

e herdeira de seu falecido marido e pai, José Duarte, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência as importâncias de 31 085\$60, 35 995\$10 e 18 667\$10, relativas aos depósitos n.ºs 28/2 e 28/1 (a prazo) e 3127 (à vista) da Caixa Económica Portuguesa, todos do cofre de Alcobaça, constituídos em nome do falecido e da ora primeira requerente, em solidariedade. *5079

Quem tiver que opor aos indicados levantamentos deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 20 de Novembro de 1969. — Pelo Director dos Serviços, *Armando Rosado*.

Processo n.º 40 899/8. — Lídia da Conceição Ferreira do Amaral, viúva, pretende habilitar-se como meeira de seu falecido marido, Augusto Esteves Pinheiro, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 25 392\$20, relativa a metade do depósito n.º 780 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Almeida, que pertenciam ao falecido. *5117

Processo n.º 40 916/5. — Maria José Miranda, viúva; Luís Miranda Borracho, casado, e António Miranda Borracho Cordeiro, casado, pretendem habilitar-se como meeira e herdeiros de seu falecido marido e pai, Henrique Borracho Cordeiro, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 11 887\$30, relativa ao depósito n.º 292 796, da Caixa Económica Portuguesa, serviço das delegações postais, que pertenciam ao falecido. *5119

Processo n.º 40 947/5. — Francisco da Silva Caixeiro, casado, e Cristina Maria Lopes e marido, José Maria Brito da Silva, pretendem habilitar-se como herdeiros de seu falecido pai e sogro, João Maria da Silva Caixeiro, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 41 665\$80, relativa ao depósito n.º 65 (a prazo) da Caixa Económica Portuguesa, cofre da Murtosa, que pertenciam ao falecido. *5120

Processo n.º 40 991/8. — António do Rosário Martinho, solteiro, maior, pretende habilitar-se como herdeiro de sua falecida mãe, Maria da Piedade Martinho, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 8075\$20, relativa a metade do depósito n.º 292 937 da Caixa Económica Portuguesa, serviço das delegações postais, que pertenciam ao falecido. *5118

Processo de habilitação n.º 40 865/6. — Alvaro de Lemos Magalhães, casado; Joaquim José Amorim Fernandes, casado, e José Joaquim Macedo Portugal, viúvo, pretendem habilitar-se como herdeiros de sua falecida irmã e cunhada Maria da Soledade de Lemos Magalhães, ou Maria de Lemos Magalhães, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a importância de 59 748\$60, relativa a $\frac{2}{3}$ do depósito n.º 52 002 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Braga, que pertenciam ao falecido, de quem também foi herdeira sua irmã Irene de Lemos Magalhães, falecida posteriormente, e por óbito da qual o terceiro requerente, seu marido, se habilita na qualidade de usufrutuário e o segundo requerente como herdeiro testamentário. *5090

Processo de habilitação n.º 40 933/5. — Custódio Ferreira, casado; Beatriz Ferreira e marido, Alfredo Gonçalves de Almeida, e José Ferreira, casado, pretendem habilitar-se como herdeiros de seus falecidos pais e sogros, Joaquim Ferreira e Olívia Maria Ferreira, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência as importâncias de 10 591\$60 e 10 796\$10, relativas aos depósitos n.ºs 2533 e 2735 da Caixa Económica Portuguesa, respectivamente dos cofres de Oliveira de Frades e de Vouzela, constituídos em nome dos falecidos, em solidariedade.

Posteriormente ao primeiro óbito — 26 de Novembro de 1966 — foi efectuado pela co-titular sobrevivente, na conta n.º 2735, um levantamento de 5304\$90. *5121

Quem tiver que opor aos indicados levantamentos deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 21 de Novembro de 1969. — Pelo Director dos Serviços, *Armando Rosado*.

Processo n.º 40 999/8. — Maria dos Prazeres Veiga da Gama Pinto, viúva; Teresinha Augusta Veiga Gama Pereira e marido, José Augusto Pereira, e Maria dos Prazeres Veiga da Gama Pinto Pereira da Silva e marido, José António Pereira da Silva, pretendem habilitar-se como meeira e herdeiros de seu falecido marido, pai e sogro, Elísio Augusto da Costa Pinto, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 40 280\$60, relativa ao depósito n.º 39 891 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Coimbra, que pertenciam ao falecido. *5116

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de

TRANSPORTIL — TRANSPORTES DE MERCADORIAS, L. DA

Certifico que, por escritura lavrada em 14 do corrente mês, de fl. 84 v.º a fl. 86 v.º do livro n.º 55-C de notas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, a cargo do notário Miguel Luís Moreira, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada João Simões, L.ª, com sede na Rua de Gil Eanes, 31, nesta vila, passou a adoptar a denominação de Transportil — Transportes de Mercadorias, L.ª, tendo sido substituído integralmente o pacto social da mesma pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Transportil — Transportes de Mercadorias, L.ª, tem a sua sede e domicílio na Rua de Gil Eanes, 31, da freguesia de Mafamude, em Vila Nova de Gaia, podendo mudar o seu domicílio para outro local por simples deliberação dos sócios e durar por tempo indeterminado, a contar de 7 de Maio de 1964.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de transportes de carga, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de indústria ou de comércio desde que os sócios assim o resolvam e não sejam exigidas formalidades especiais de constituição.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 200 000\$, pertencendo do mesmo uma quota de 190 000\$ ao sócio Osvaldo João Pereira da Costa e uma quota de 10 000\$ à sócia Maria da Conceição Pacheco Mourão da Costa.

4.º

A gerência social, dispensada de caução, fica afectada a ambos os sócios, que entre si e de comum acordo distribuirão os respectivos serviços.

5.º

Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, mas os que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade só terão validade quando assinados pelo sócio Osvaldo João Pereira da Costa.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento do consócio do cedente, dado por escrito.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo qualquer outro preceito legal.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, 17 de Novembro de 1969. — O Ajudante, *Alfredo Pais Martins*. (9993)

CASTRO & SERAFIM, L. DA

Certifico que, por escritura de 21 do corrente mês, lavrada de fl. 55 e fl. 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-E do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel da Silva Jordão Curado, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que ficou a reger-se pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Castro & Serafim, L.ª, tem a sua sede e estabelecimento no Largo do Cruzeiro, 8, em

Mem Martins, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

2.º

O objecto social consiste no exercício do comércio de pastelaria, café, restaurante ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que não seja proibido por lei.

3.º

O capital social é de 100 000\$, já integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas: uma de 47 500\$, pertencente ao sócio engenheiro Joaquim Rodrigues Castro; uma de 47 500\$, pertencente ao sócio Serafim da Purificação Alves, e outra de 5000\$, pertencente à sócia D. Maria Belmira Pina.

4.º

A gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. Para que a sociedade fique válidamente obrigada são necessárias as assinaturas de dois gerentes, excepto para actos de mero expediente em que bastará uma assinatura.

§ 1.º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 2.º Também qualquer dos sócios poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência noutro sócio, ou em pessoa estranha à sociedade, desde que tenha o acordo dos restantes sócios e que conste de acta, delegação de poderes que será feita por meio de procuração.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos fica dependente do consentimento dos demais sócios.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Novembro de 1969. — O Segundo-Ajudante, *António da Glória Martins Baptista*. (10 001)

SECÇÃO PORTUGUESA DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DO DIREITO DOS SEGUROS

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 1969, lavrada de fl. 14 a fl. 23 do livro para escrituras diversas n.º 81-E do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado em Direito Vasco César Henriques Furtado, entre Dr. Arnaldo Constantino Fernandes, Dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas, Dr. Miguel José de Melo Tavares Rodrigues Leal, Dr.ª Maria de Jesus Brito Lamas Moreira Serra Lopes e Dr. Luís Melo Breyner Pereira foi fundada uma associação para fins científicos, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPITULO I**Objecto, actividade, duração e sede**

ARTIGO 1.º

1. É constituída por este título a Secção Portuguesa da Associação Internacional do Direito dos Seguros, conhecida abreviadamente por A. I. D. A.

2. A actividade da sociedade em relação ao estrangeiro conformar-se-á inteiramente com a orientação definida pelo Instituto de Alta Cultura, no uso da competência que a lei lhe confere.

3. O seu início conta-se da data do respectivo reconhecimento legal.

4. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1. A Secção Portuguesa da A. I. D. A. é uma associação autónoma de fins científicos, tendo por objecto o estudo e a divulgação das questões relacionadas com o direito dos seguros, quer privados, quer sociais.

2. Para a realização dos seus fins científicos a Associação utilizará os processos de estudo e investigação mais adequados, e, especificadamente, procederá à análise de leis e regulamentos, à redacção de anteprojectos de diplomas e apólices, à compilação de documentos e à promoção, realização e participação em cursos, conferências, reuniões, colóquios e congressos.

3. A Associação divulgará os seus estudos e recomendações, podendo editar livros e outras publicações.

ARTIGO 3.º

A sede da Associação é em Lisboa, em local a designar oportunamente. A sede provisória é no Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 16, podendo ser transferida para qualquer outro local do território português por decisão do conselho directivo.

CAPITULO II**Dos associados**

ARTIGO 4.º

1. Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham qualquer relação de interesse pelo direito dos seguros, ainda que meramente profissional.

2. Podem também associar-se as Universidades, as Faculdades, as instituições estaduais, os grêmios e os sindicatos, ligados, directa ou indirectamente, às actividades seguradoras do trabalho e da previdência.

ARTIGO 5.º

1. Os associados classificam-se como membros honorários, correspondentes, titulares e protectores.

Membros honorários são as pessoas nacionais ou estrangeiras que, por trabalhos de especial significação e importância ou por uma colaboração eficiente e relevante nos fins associativos, sejam assim designadas pela assembleia geral, por proposta do conselho directivo.

Membros correspondentes são as pessoas de nacionalidade estrangeira ou portuguesa residentes no estrangeiro que prestem colaboração nos fins associativos, a quem o conselho directivo confira essa qualificação.

Membros titulares são os associados que intervenham no exercício das actividades associativas, nomeadamente através da contribuição a que se refere o n.º 3.

Membros protectores são os que, interessando-se pelos fins da Secção Portuguesa, contribuam com o seu apoio moral ou material e que assim sejam designados pelo conselho directivo.

2. As pessoas que outorgaram na constituição da Secção Portuguesa da A. I. D. A. serão designadas por sócios fundadores enquanto estiverem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3. Para constituir o património social, cada sócio fundador entrará com a quantia de 500\$, em dinheiro, e a assembleia

geral fixará a contribuição das quotas mensais entre 2\$50 e 20\$, com que os membros titulares devem concorrer para aquele património e despesas da Associação e os que dela devam ser dispensados.

ARTIGO 6.º

A Secção Portuguesa, quando solicitada, participará nas despesas da A. I. D. A.

ARTIGO 7.º

Todos os associados têm direito de voto nas assembleias gerais.

ARTIGO 8.º

O regulamento interno determinará os direitos e deveres dos associados, a forma da sua admissão, exoneração ou demissão.

CAPITULO III

Órgãos associativos

ARTIGO 9.º

1. São órgãos associativos: a assembleia geral, o conselho directivo, a comissão executiva e o conselho fiscal.

2. Os sócios eleitos ou nomeados para quaisquer funções de direcção, selecção ou orientação só podem entrar em exercício depois de o Ministro da Educação Nacional ter sancionado a eleição ou nomeação.

ARTIGO 10.º

1. A assembleia geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados, funcionando legalmente sempre que estejam presentes ou representados metade dos seus membros.

2. A assembleia é dirigida por uma mesa, eleita trienalmente, composta por um presidente, um vice-presidente, que substituirá aquele nos seus impedimentos, e por dois secretários.

3. A reeleição é permitida.

4. A assembleia reunirá anualmente, nos três primeiros meses do ano, para apreciação do relatório do conselho directivo, do orçamento e das contas e para a eleição, quando for caso disso, dos componentes dos órgãos associativos.

5. A assembleia geral reunirá extraordinariamente a pedido do conselho directivo, do conselho fiscal ou a pedido de 1/3 dos membros titulares, com a indicação do fim para que se pretende a reunião.

6. Haverá um livro de actas das assembleias gerais.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei.

ARTIGO 12.º

Quando as assembleias gerais não possam funcionar por falta de quórum na primeira convocação, poderá a segunda convocação ser feita para o mesmo dia e para uma hora depois, deliberando então a assembleia com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 13.º

1. O conselho directivo será composto por quinze membros eleitos quinzenalmente, sendo a reeleição permitida, e pelos presidentes das subsecções regionais.

2. É permitida a reeleição.

ARTIGO 14.º

O conselho directivo escolherá entre os seus componentes um presidente, dois vice-presidentes e três secretários.

ARTIGO 15.º

1. O presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua falta ou impedimento, o

presidente do conselho directivo, representam a Associação nas relações públicas.

2. A representação em juízo pertence ao presidente do conselho directivo ou a qualquer dos membros da comissão executiva.

ARTIGO 16.º

1. O conselho directivo escolherá entre os seus membros aqueles que, em número de cinco, constituirão a comissão executiva, formada por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2. O presidente do conselho directivo será o presidente da comissão executiva.

ARTIGO 17.º

Compete ao conselho directivo:

- a) Orientar superiormente todas as actividades da Associação;
- b) Propor a qualidade de membro honorário;
- c) Nomear os membros correspondentes;
- d) Designar os membros protectores;
- e) Aprovar e interpretar os regulamentos internos;
- f) Elaborar anualmente o relatório das actividades associativas;
- g) Escolher quem deve representar a Associação nos impedimentos temporários dos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho directivo;
- h) Designar a ordem dos trabalhos das assembleias gerais;
- i) Estabelecer e transferir a sede social;
- j) Fazer cumprir as deliberações das assembleias gerais;
- l) Praticar todos os demais actos que não sejam da competência específica da comissão executiva.

ARTIGO 18.º

1. A comissão executiva, órgão de gestão associativa, compete:

- a) Propor ao conselho directivo os regulamentos internos;
- b) Constituir os pelouros dos serviços e a organização destes;
- c) Nomear e demitir o pessoal administrativo e estabelecer as condições de trabalho;
- d) Elaborar o orçamento e as contas do exercício;
- e) Propor as quotizações ou derramas necessárias ao equilíbrio das contas;
- f) Movimentar as contas de depósitos bancários;
- g) Admitir e demitir os membros titulares;
- h) Criar subsecções no território português e determinar a sua competência;
- i) Praticar todos os actos de expediente, celebrar contratos e tudo o mais que é próprio da administração.

2. Para obrigar a Associação, salvo o que vai disposto no artigo 15.º, são necessárias as assinaturas de dois membros desta comissão.

3. O expediente normal será assinado por qualquer membro da comissão executiva.

ARTIGO 19.º

1. As deliberações do conselho directivo e da comissão executiva serão tomadas por maioria dos membros presentes, com voto de qualidade do presidente ou de quem o substituir.

2. O conselho directivo só funciona válidamente com a presença de oito membros e reunirá por convocação do seu presidente, sempre que este entender, e, pelo menos, terá uma sessão cada trimestre.

3. A comissão executiva só funcionará válidamente com a presença de três membros e reunirá, pelo menos, de quinze em quinze dias.

4. Os componentes do conselho directivo podem delegar em qualquer dos seus membros a sua representação, por simples carta, nas reuniões de que tenha prévio conhecimento dos assuntos a tratar.

5. Haverá um livro de actas, onde se registarão as deliberações do conselho directivo e da comissão executiva.

ARTIGO 20.º

1. O conselho fiscal será composto por três ou cinco membros eleitos quinzenalmente, com a competência legal que tem este órgão nas sociedades.

2. Os membros do conselho fiscal designarão entre eles um presidente.

3. A reeleição é permitida.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal registará os seus pareceres e decisões num livro de actas.

ARTIGO 22.º

Todos os membros com funções directivas deverão ter a nacionalidade portuguesa originária e estar no pleno gozo de todos os seus direitos civis e políticos.

Disposições gerais

ARTIGO 23.º

A extinção da Associação só poderá ser decidida em assembleia geral convocada especialmente para o efeito e pelo voto de 3/4 dos membros titulares.

É certidão de teor parcial que fiz extrair, a qual vai conforme o original quanto à parte transcrita, e certifico que na parte omitida da referida escritura nada há em contrário ou além do que fiz transcrever.

18.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Novembro de 1969.— O Ajudante, João Pedro Barradas. (10 011)

HENRIQUES & MARQUES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada neste Cartório em 12 do corrente mês, exarada de fl. 61 v.º a fl. 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma supra e com o seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta a firma Henriques & Marques, L.^{da}, vai ter a sede e estabelecimento na freguesia de Oitá, deste concelho, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício da indústria metalúrgica e em especial o fabrico de acessórios para bicicletas e motorizadas, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 500 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, subscrivendo o sócio João Henriques de Almeida uma quota de 400 000\$ e os restantes sócios uma quota de 50 000\$ cada um.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação é confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

§ único. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, salvo sendo os actos de